



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DEI MASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1375 /2015
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

L I D O
Em. 16/12/15

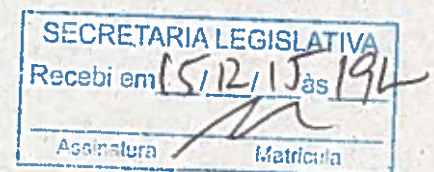
Secretaria Legislativa

Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a realização de Auditoria no processo nº 150.000.602/2012 da Secretaria de Estado de Cultura.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 38 da Lei Complementar n. 01, de 1994 e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que realize Auditoria no processo 150.000.602/2012, Projeto 1 Bienal Brasil do Livro e da Leitura de Brasília, averiguação de possíveis irregularidades.

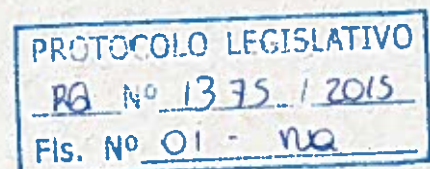
JUSTIFICAÇÃO



A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...] e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

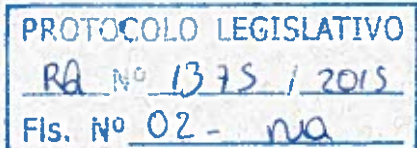
[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...] 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

É consabido que o gestor público no desenvolver de seu mister deve orientar-se pelos princípios administrativos consagrados na Carta Política de 1988, sob pena de não alcançar os objetivos tutelados pela Constituição no que tange à administração do erário e dos serviços públicos.

Nessa senda, cabe ao servidor público avaliar, com esteio em estudos, quais as melhores soluções para as demandas, zelando pela eficiência e pela economicidade, sem desprezar os demais princípios administrativos, em especial o da legalidade e o da impessoalidade.

Assim, as contratações públicas devem ser firmadas com fulcro em estudos de viabilidade, de necessidade, de estimativa de custos, que respaldem os atos da Administração e que garantam a seleção da melhor proposta.

Em vista disso e, ainda, ante denúncias recebidas neste Gabinete de que a contratação cuidada no Processo n.º 150.000.602/2012 possui graves indícios de irregularidades que podem lesar o erário, reputo que se faz imprescindível a realização de auditoria no aludido Processo, de forma que sejam verificados, à luz da legislação de regência, os atos da sobredita avença com o fito de serem preservados o interesse público e o erário.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO RODRIGO DELMASSO
PTN/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1375 / 2015
Fis. Nº 03 - na



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.375/15.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 17/12/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

